SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Folha nº 17
PREFEITURA MUN. DE COCAL DOS ALVES-PI
C.P.L. Comissão de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COCAL DOS ALVES – PI, cumprindo, assim, com um dos princípios basilares da gestão pública, que é a garantia de acesso a bens e serviços de qualidade à população, conforme descrição do item licitado.

1.2. O procedimento administrativo para aquisição de bens comuns encontra-se amparado no Art. 75 da lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

1.3. A realização da despesa ocorrerá por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de 2024.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. fornecimento será conforme a demanda de consumo da Secretária Municipal de Educação de Cocal dos Alves – PI.

1.6. O fornecedor deverá estar legalmente estabelecido e explorar ramo de atividade pertinente.

1.7. A entrega dos produtos deverão ser no prazo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação, na sede da Secretária de Educação Município de Cocal dos Alves – PI.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Projeto em evidência objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COCAL DOS ALVES – PI.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Folha nº 18
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES-PI
CPL - Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Educação deseja adquirir os instrumentos musicais para fanfarra escolar e banda Municipal, visando incentivar a prática do civismo, desenvolver habilidades, valores e atitudes dos estudantes, além de reforçar ações didáticos pedagógicas. Além disso, sabe-se que a atividade musical possibilita o desenvolvimento e fortalecimento do raciocino lógico matemático, do senso estético, da percepção sonora e espacial, assim como a coordenação motora e capacidade inventiva, especialmente entre as crianças e adolescentes.

Esta aquisição também, é essencial para a existência da Banda Municipal da rede de ensino do Munícipio, haja vista que a receptividade à música é um fenômeno corporal que exerce grande influência na sociedade, atuando como instrumento de transformação individual e social. Criar uma banda Municipal é promover através da música uma sociabilização com a aproximação entre os alunos e o ambiente escolar, utilizando-o como espaço de lazer e interação com os colegas e professores, além de propor o resgate dos valores culturais nos desfiles cívicos comemorativos, aniversário da cidade, sete de setembro, grandes encontros escolares cívicos, com respeito, amor à Pátria, ética, formação moral, entre outros, promovendo a inclusão social no seu verdadeiro sentido, respeitando-se as diferenças e necessidades de cada aluno, bastando, para isso, que ele esteja matriculado e frequentando regularmente as aulas. Enfim, a música, através de suas especificidades, tem a capacidade de interagir com outras linguagens e outras culturas.

4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Orçamento geral do Município 2024, repassados pelo FONTE: 500 FPM, ICMS, ISS, e outros da Secretária de Educação, no Elemento de despesa nº 44.90.52 – equipamento e material permanente.

5. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

5.1. Trata-se de bens comuns a serem contratados diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75º, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

5.2. Os materiais a serem adquiridos através deste certame são considerados bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Folha nº 19
PREFEITURA MUN. DE COCAL DOS ALVES-PI
C.P.L. Comissão de Licitação

por este termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21.

5.3. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do art. 3º, Inciso II, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, em função das características gerais e específicas, que atendem a métodos e técnicas preestabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado e comumente conhecidas, não acarretando prejuízos à qualidade dos bens nem, tampouco, ao interesse público.

6. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de fornecimento, de forma fracionada, conforme demanda, nos quantitativos especificados nas ordens de fornecimento e enviada no seguinte endereço conforme tabela abaixo:

6.2. – Endereço: Av. Caboclo Sinhá S/N Centro Cocal dos Alves.

6.3. O local de entrega do objeto também poderá ser definido no momento da emissão da Ordem de fornecimento/serviços, devendo ser entregue no horário indicados, de segunda à sexta-feira, exceto finais de semana e feriados.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se- á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES-PI

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento dos materiais.

7. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, também são obrigações da Contratante:

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos;

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.4. Designar o demandante para acompanhar a entrega do material e exigir que a Contratada forneça os produtos em estrita observância a este Termo de Referência, ao Aviso de Dispensa e seus anexos;

7.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.6. Assegurar-se da boa prestação dos serviços de manutenção corretiva de material em garantia, verificando o seu bom desempenho;

7.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº. 14.133/21, a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Folha nº 39
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
C.P.L. - Comissão de Licitação

respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca; fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, quando for o caso, na versão em português e relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gillâne Fontenele Cardoso

GILLÂNE FONTENELE CARDOSO
Secretária Municipal de Educação